

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027



FEM-CUT - SINDIMAQ - SINAEEs
SETEMBRO DE 2026

Handwritten signatures and a red stamp are present on the right side of the page. The red stamp contains the following text: "Jordão Ferreira da Silva", "CPF 021.941.278-71", and "RG 13.699.371".

ÍNDICE

CLÁUSULAS

1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

2ª – ABRANGÊNCIA.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO.

4ª - REAJUSTE SALARIAL.

4ª- A – ABONO ESPECIAL

5ª - COMPENSAÇÕES e ADMISSÕES APÓS A DATA BASE.

6ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

7ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

8ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

9ª – MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE.

10 - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, doravante apenas **SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com sede na Avenida Jabaquara, 2925, bairro Mirandópolis, CEP 04045-902, São Paulo/SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **SINAEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede na Avenida Paulista, 1313, 7º andar, cj 703, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Rua Cincinato Braga, nº 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09880-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajui), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia-Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 –

Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antônio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, firmada em 26 de setembro de 2025 (MR060463/2025), na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes estendem a vigência das **cláusulas sociais** da Convenção Coletiva de Trabalho (MR060463/2025) ora ADITADA, por um período de **2 (dois) anos**, ou seja, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, e a vigência das **cláusulas econômicas** deste aditamento, (quais sejam, cláusula 3ª: **Salário Normativo**; - cláusula 4ª: **Reajuste Salarial**; - cláusula 6ª: **Cota de Custeio da Negociação Coletiva dos Empregados**; - cláusula 7ª: **Contribuição Negocial dos Empregadores**; - e cláusula 8ª: **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**, por um período de **1 (um) ano**, isto é, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

Parágrafo único: As cláusulas da convenção coletiva originalmente assinada em 26 de setembro de 2025 (MR060463/2025) que não forem afetadas pelas disposições deste Aditamento permanecerão vigentes até 31 de agosto de 2028, observadas as condições e restrições indicadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

Pelo ordenamento legal, este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do lado Patronal as Indústrias de Máquinas, representadas pelo **SINDIMAQ**, e as Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, representadas pelo **SINAEEES**, e do lado Laboral, os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nessas indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP**, com base territorial sindical correspondente, abrangendo os municípios de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba/SP; Itú/SP; Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Os Salários Normativos serão pagos a partir de 1º de setembro de 2026 nas seguintes condições e valores:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31/8/2026, com até 200 (duzentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$2.298,10** (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos).
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2026, de 201 (duzentos e um) empregados(as) até 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$2.438,80** (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2026, com mais de 500 (quinhentos) empregados(as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$2.685,01** (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo).

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras “a”, “b”, e “c” acima, os(as) menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: PARA FAVORECER NOVAS CONTRATAÇÕES diretas por prazo indeterminado e contratos de experiência, até 31/8/2027 será adotado um **salário específico de admissão**, válido para os primeiros 4 (quatro) meses do contrato de trabalho, nos seguintes valores:

a) Para cada estabelecimento com até 200 (duzentos) empregados(as), a partir de 1º/9/2026 o salário específico de admissão será de **R\$1.846,11** (mil oitocentos e quarenta e seis reais e onze centavos).

b) Para cada estabelecimento com 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados(as), a partir de 1º/9/2026 o salário específico de admissão será de **R\$1.959,24** (mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

c) Para cada estabelecimento com 501 (quinhentos e um) ou mais empregados, partir de 1º/9/2026 o salário específico de admissão será de **R\$2.157,04** (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

- I. Os valores do **salário específico de admissão** expostos acima, deverão ser utilizados exclusivamente dentro do período de vigência deste aditamento convencional, não podendo ultrapassar a data base 1º de setembro de 2027.
- II. As partes se comprometem a discutir a partir de junho de 2027 a extinção ou permanência e os valores dos pisos de ingresso para o período de 2027/2028.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados das categorias profissionais acordantes vigentes em 31/8/2026 serão reajustados, a partir de 1º/9/2026, pelo percentual de **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento), observado o teto salarial de **R\$11.100,00** (onze mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro: Para os salários iguais ou superiores a R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), o reajuste corresponderá à incorporação de um valor fixo de **R\$599,40** (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) a ser pago a partir de 1º/9/2026.

Parágrafo Segundo: Por força do aumento salarial e/ou do abono especial de que tratam esta cláusula ou a cláusula seguinte, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º/9/2025 a 31/8/2026, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;

Parágrafo Terceiro: Ficam ressalvados os valores e condições específicas mais favoráveis aos empregados, praticados por algumas empresas, nos pisos, nos salários e no teto salarial, respeitadas as vigências das normas coletivas que tenham instituído tais condições mais benéficas;

Parágrafo Quarto: Nas rescisões contratuais ocorridas em setembro de 2026, o percentual constante desta cláusula (Aumento Salarial) será aplicado em 1º/9/2026, observada a cláusula nº 5 (Compensações e admissões Após a Data-Base), não sendo devido nestes casos o abono especial constante da Cláusula nº 4ª-A.

Parágrafo Quinto: As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes a vantagens previstas neste aditamento convencional poderão ser pagas em conjunto com os salários relativos ao mês subsequente ao da assinatura desta norma coletiva de trabalho, valendo o mesmo critério para as diferenças referentes ao salário normativo, ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial, bem como a diferença das verbas rescisórias de eventual desligamento já efetivado a partir de 1º/9/2026 até a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª-A – ABONO ESPECIAL

Excepcionalmente, as empresas poderão conceder, nos termos desta cláusula e em caráter especial e eventual, **um abono especial de 17,0%** (dezessete por cento) do salário vigente em 31/8/2026, desvinculado do salário, até a parcela salarial de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), a ser pago da seguinte forma:

- i. **8,5%** (oito vírgula cinco por cento) do salário vigente em 31/8/2026, a ser pago em 30/10/2026; mais
- ii. **8,5%** (oito vírgula cinco por cento) do salário vigente em 31/8/2026, a ser pago em 30/11/2026.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que em 31/8/2026 percebiam salários iguais ou superiores a R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), terão um abono especial em uma parcela no valor de **R\$943,50** (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) pago em 30/10/2026.

Parágrafo Segundo: Os empregados que em 31/8/2026 percebiam salários iguais ou superiores a R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), terão um abono especial em uma parcela no valor de **R\$943,50** (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), pago em 30/11/2026.

Parágrafo Terceiro: Os abonos previstos nesta cláusula serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31/8/2026, e que estejam trabalhando na empresa nas respectivas datas de pagamento, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão adiantar o pagamento dos abonos aqui previstos, em conformidade com as suas disponibilidades, respeitados os valores totais aqui previstos.

Parágrafo Quinto: Os abonos previstos nesta cláusula não terão natureza salarial para quaisquer fins de direito, na forma prevista no artigo 457, §2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Sexto: O pagamento do abono especial previsto nesta cláusula substitui a aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula 4ª.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de pagamento do abono especial, os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes vigentes em 31/8/2026 serão reajustados, a partir de 1º/1/2027, pelo percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), observado o teto salarial de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais).

Parágrafo Oitavo: Para os salários iguais ou superiores a R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), o reajuste, em caso de concessão de abono especial, corresponderá à incorporação de um valor fixo de **R\$599,40** (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) a ser pago a partir de 1º/1/2027.

Parágrafo Nono: As partes reconhecem que as recentes medidas restritivas impostas pelo governo norte-americano às exportações das empresas dos setores representados pelos sindicatos patronais signatários, a crise do setor agro, a guerra do oriente médio, entre outros implicam perdas significativas para os empregadores e em razão destes fatos, comprometem-se os sindicatos patronais, os sindicatos profissionais e a Federação a abrir novos ciclos de negociação, sempre que houver solicitação das empresas, de forma individualizada ou coletiva, para buscar soluções harmônicas e que preservem o equilíbrio nas relações de trabalho.

Parágrafo Dez: As empresas que concederem os abonos especiais deverão comunicar este fato ao sindicato de trabalhadores correspondente até o dia 30/9/2026 ou até dez dias úteis a contar do dia da assinatura desta norma coletiva, o que ocorrer depois.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

I. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos antecipadamente no período de 1º/9/2025 a 31/8/2026, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

II. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O aumento salarial e o abono especial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de 1º/9/2025 até 31/8/2026 obedecerão aos seguintes critérios e condições:

a) Nos salários ou no abono especial dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial ou abono especial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 dias, valendo o mesmo critério para o pagamento do abono especial.

c) Ficam excluídos da aplicação do item "b" acima os empregados admitidos a partir de 1º/9/2026.

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios desta cláusula.

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com mesma data-base, serão aplicados os mesmos critérios das cláusulas de Reajuste Salarial e Compensações.

CLÁUSULA 6ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal**; e nos **incisos IV e VI do mesmo artigo**, que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI** da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas "b" e "e" dos Dispositivos Consolidados**, e nos **princípios da solidariedade e na função social da negociação coletiva de trabalho** sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários desta **CONVENÇÃO**, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

1.1) Recordando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades

sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de 2026, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

2. Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

a) Sindicato dos metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

b) Sindicato dos metalúrgicos de **Bauru**: **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026; **1%** (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2026; **1%** (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2026 e **1%** (um por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2027

c) Sindicato dos metalúrgicos de **Cajamar**: **4%** (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

d) Sindicato dos metalúrgicos de **Itu**: **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026; **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2026 e **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário do mês de março de 2027

e) Sindicato dos metalúrgicos de **Itaquaquecetuba**: **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2026; **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2026 e **2%** (dois por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2027

f) Sindicato dos metalúrgicos de **Monte Alto**: **R\$ 60,00** (sessenta reais) descontados do salário do mês de novembro de 2026; **R\$ 60,00** (sessenta reais) descontados do salário do mês de março de 2027 e **R\$ 60,00** (sessenta reais) descontados do salário do mês de julho de 2027.

g) Sindicato dos metalúrgicos de **Pindamonhangaba**: **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

h) Sindicato dos metalúrgicos de **Salto**: **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026 e **3%** (três por cento), incidentes sobre o salário nominal de outubro de 2026.

i) Sindicato dos metalúrgicos de **São Carlos**: **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026.

j) Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2026 e **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026.

l) Sindicato dos Metalúrgicos de **Taubaté**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2026 e **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário do mês de fevereiro de 2027.

3) Fica reiterado que as empresas efetuarão os descontos referentes a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO dos salários de todos os empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva, e repassarão os valores descontados aos respectivos sindicatos da categoria profissional, (como obrigação de fazer), em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído e respondido exclusivamente pelos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente à sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas, sendo que em caso de dúvidas sobre as presentes contribuições caberá aos sindicatos profissionais a responsabilidade de prestar os esclarecimentos necessários para os trabalhadores.

4) As assembleias gerais de cada um dos sindicatos profissionais definirão os valores e condições de desconto da contribuição, garantindo-se a possibilidade de oposição para empregados não sindicalizados, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos, termos de ajustamento de conduta ou determinações judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar às empresas e aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência acerca deste exercício.

4.1) No caso do uso excepcional do abono especial a que se refere a **cláusula 4ª-A** supra, a presente cota de custeio, nos termos das decisões de assembleias, poderá incidir a critério dos sindicatos, apenas nos meses subsequentes a incorporação do reajuste de 5,4% na pertinente folha de pagamento.

5) Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, nas relações entre seus empregados e o respectivo sindicato profissional no que diz respeito à contribuição prevista nesta Cláusula.

6) As empresas não poderão ser cobradas ou responsabilizadas por oposições apresentadas por seus empregados na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, Entidades Sindicais Profissionais e Sindicatos das Categorias Econômicas, assumem o compromisso de durante as Negociações Coletivas de Trabalho inerente à data-base da categoria metalúrgica em 2027, rediscutirem uma adequada redação para esta cláusula, em observância à futura uniformização da jurisprudência do TST (IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000) e do STF (ARE 1018459 e Tema 935) sobre o assunto.

CLÁUSULA 7ª – CONTRIBUIÇÃO/COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo **SINAEES** e **SINDIMAQ**, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais signatárias uma Cota/Contribuição Assistencial de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	330,00
De 3.001,01 a 5.500,00	400,00
De 5.500,01 a 8.500,00	490,00
De 8.500,01 a 12.000,00	800,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.200,00
De 19.500,01 a 29.500,00	1.640,00
De 29.500,01 a 55.000,00	2.100,00
De 55.000,01 a 90.000,00	2.400,00
De 90.000,01 a 250.000,00	2.750,00
De 250.000,01 a 450.000,00	3.600,00
De 450.000,01 a 750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a 1.300.000,00	6.600,00
De 1.300.000,01 a 3.500.000,00	9.200,00
De 3.500.000,01 a 9.000.000,00	11.400,00
De 9.000.000,01 a 25.000.000,00	16.500,00
De 25.000.000,01 a 50.000.000,00	29.000,00
De 50.000.000,01 a 75.000.000,00	38.000,00
De 75.000.000,01 a 165.000.000,00	45.000,00
Acima de 165.000.000,01	55.000,00

A Cota/Contribuição em apreço deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 30/11/2026.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. A oposição dos não associados poderá ser feita no prazo de 10 dias, contados da assinatura desta convenção coletiva, por e-mail diretamente aos sindicatos patronais (SINDIMAQ – faturamento@sindimaq.org.br e SINAEES – francisco@abinee.org.br).

CLÁUSULA 8ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

1) Ratifica-se por força deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.

2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da **FEM-CUT/SP**, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida/Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.

2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de **R\$15,40** (quinze reais e quarenta centavos) por empregado.

2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência do presente ADITAMENTO CONVENCIONAL coletiva/data base 1º/09/26 e as demais sucessivamente.

2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (Seguradora/corretora integradas formalmente aos anseios deste Aditamento Convencional), que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.

3) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

4) Os recolhimentos feitos pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário/tributário.

5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicará ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.

6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, (01/09/2026 a 31/08/2027), possibilitando-se a eficácia do seguro por mais um ano, conforme vigor das cláusulas sociais, mediante simples renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2027, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.

7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da correspondente Corretora, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.

8) A obrigação prevista no item "2.2 a 2.2.2" desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2026 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sob as suas totais expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item "2" desta cláusula.

9) Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo a efetividade das coberturas em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que em 31/08/2026 já tenham contratado seguro de vida e auxílio-funeral, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item "2" desta cláusula, deverão comprovar o evento através da pertinente Corretora de Seguros, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA 9ª – MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam

conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação desta Convenção através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: Em face de assuntos relevantes suscitados e NÃO resolvidos na data-base de setembro de 2026, as partes se comprometem neste PARÁGRAFO COMPROMISSÓRIO, que no decorrer da vigência deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, discutirão as cláusulas sociais reivindicatórias que na presente data-base, restaram reciprocamente pendentes.

CLÁUSULA 10 – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

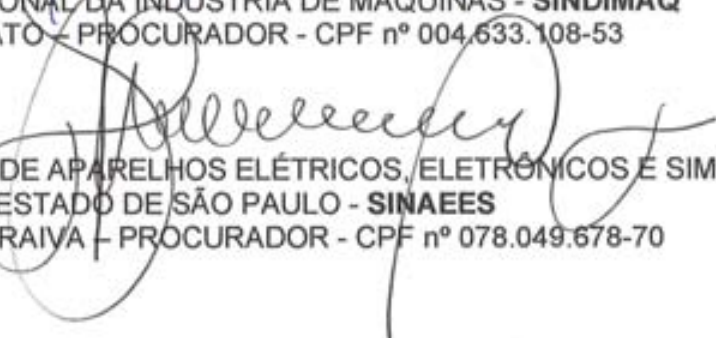
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

PELA BANCADA DOS SINDICATOS PATRONAIS



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
HIROYUKI SATO – PROCURADOR - CPF nº 004.633.108-53



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAES
ANDRÉ LUÍS SARAIVA – PROCURADOR - CPF nº 078.049.678-70

BANCADA PATRONAL ASSISTIDA PELOS ADVOGADOS



CAMILLA DE MOURA MACHADO TOLEDO
OAB/SP Nº 174.176



FERNANDO LEONE CARNAVAN
OAB/SP Nº 158.480

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA,
RG 26.210.605-X; CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU

CANCELADO

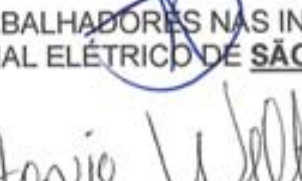
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS,
ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA
E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (RÔSEIRA);**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).**


Antonio Walker Filho
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRATÍ,
SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE);**


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO (TREMÊMBÉ;
CARAGUATATUBA; UBATUBA; SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA; REDENÇÃO DA SERRA;
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPO DO JORDÃO)**


**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.**